



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.99, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999. ✓

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA
APROPRIAÇÃO DO FATURAMENTO DAS
TAXAS DO ITEM 1 DA TABELA II NOS
CONTRATOS DE ARRENDAMENTO.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso " I " do Artigo 18 do Estatuto, e considerando:

- a) o disposto na observação "C.8" da Tabela II da Tarifa do Porto de Santos, que concede desconto de 67% nas taxas do item 1, para requisitantes que sejam arrendatários de IPUPE's contíguas ao cais;
- b) as definições de retro-área remota(ao cais), de retro-área contígua (ao cais), e de IPUPE incluindo cais, conforme estabelecido na observação "C.10" da Tarifa do Porto de Santos,

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos para apropriação do faturamento das taxas do item 1 da Tabela II nos contratos de arrendamento, conforme segue:

1- OPERAÇÃO NO MESMO NAVIO, DE CARGA SOB CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE RETRO-ÁREA CONTÍGUA (AO CAIS) E DE CARGA SEM CONTRATO, EM BERÇO FRONTEIRIÇO À ÁREA ARRENDADA:

- 1.1- quando as operações forem concomitantes, ou mesmo quando estiver definido o tempo individual utilizado pelo arrendatário e pelo usuário sem contrato, a aplicação das taxas do item 1 da Tabela II deverá ser proporcional à tonelagem movimentada, concedendo-se o desconto de (67%) somente às cargas do arrendatário, quando fizer jús.
- 1.2- para as cargas pertencentes aos arrendatários será também cobrada a parcela "bX", sendo essas movimentações consideradas para cômputo da Movimentação Mínima Contratual - MMC.



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.99 - cont. fl. 2

2- OPERAÇÃO DE CARGAS SOB CONTRATO DE ARRENDAMENTO, EM BERÇO FRONTEIRIÇO À ÁREA ARRENDADA:

2.1- para as cargas transportadas por meio de empilhadeira ou esteira, desde que provenientes ou destinadas à área arrendada contígua ao cais, será concedido o desconto (de 67%) para as taxas do item 1 da Tabela II, bem como será cobrada a parcela "bX", sendo essas movimentações consideradas para cômputo da Movimentação Mínima Contratual - MMC.

2.2- as cargas transportadas em caminhões, provenientes ou destinadas à área arrendada contígua ao cais, não terão direito ao desconto (de 67%) previsto na Observação "C.8" da Tabela II, e será cobrada a parcela "bX", sendo essas movimentações consideradas para cômputo da Movimentação Mínima Contratual - MMC.

2.3- havendo operações concomitantes de empilhadeiras/esteira e caminhões de cargas provenientes ou destinadas à área arrendada contígua (ao cais), será adotado o critério de proporcionalidade da tonelagem movimentada, conforme definido no item 1.1 desta, bem como, será cobrada a parcela "bX", sendo o total das movimentações considerado para cômputo da Movimentação Mínima Contratual - MMC.

3- OPERAÇÃO DE CARGA PROVENIENTE OU DESTINADA À ÁREA ARRENDADA CONTÍGUA (AO CAIS), EM BERÇO NÃO FRONTEIRIÇO À ÁREA ARRENDADA:

3.1- não terão direito ao desconto (de 67%) previsto na Observação "C.8" da Tabela II, e será cobrada a parcela "bX", sendo essas movimentações consideradas para cômputo da Movimentação Mínima Contratual - MMC.



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.99 – cont. fl. 3

4- OPERAÇÃO DE CARGA PERTENCENTE A ARRENDATÁRIO, DIRETAMENTE DE OU PARA RUA, EM QUALQUER BERÇO DE ATRACAÇÃO:

- 4.1- pagarão as taxas vigentes na Tarifa Portuária, sem desconto, e tais movimentações não serão consideradas para fins contratuais.

A presente Resolução vigorará a partir desta data.


Paulo Fernandes do Carmo
Diretor- Presidente